



Universidade Federal de Pelotas

EDITAL Nº. 001/2024

PROCESSO Nº 23110.007509/2024-17

Processo nº 23110.007509/2024-17

**SELEÇÃO DE BOLSISTAS - BOLSAS DE MESTRADO****SELEÇÃO DE ALUNO PARA BOLSA CAPES EDITAL 01/2024**

O Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais - Mestrado torna público o presente Edital para os alunos regularmente matriculados no curso interessados em participar da SELEÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO/2024, conforme os requisitos e condições fixados neste Edital. As inscrições estarão abertas de 11 a 12 de março de 2024, toda a documentação deverá ser encaminhada à secretaria do curso por email [ppgcamb@gmail.com](mailto:ppgcamb@gmail.com).

**1. DA INSCRIÇÃO**

1.1 As inscrições ao Edital 01/2024 para seleção de bolsistas ao PPGCAmb, estarão abertas nos dias **11 a 12 de março de 2024**.

1. As informações e dúvidas ao Edital 01/2023 podem ser solicitadas por: e-mail: [ppgcamb@gmail.com](mailto:ppgcamb@gmail.com), especificar no ASSUNTO: **Editais 01/2024 – SELEÇÃO DE BOLSAS MESTRADO 2024**.

2. Poderão participar da seleção apenas alunos que fizeram a seleção dos seguintes editais:

- EDITAL Nº 109/2023 - Aluno Regular 2022/2 (referente ao 2º semestre de 2022)
- EDITAL Nº 225/2022 - Aluno Regular 2023/1 (referente ao 1º semestre de 2023)
- EDEDITAL Nº 73/2022 - Aluno Regular 2023/2 (referente ao 2º semestre de 2023)

**2. TIPO DE BOLSAS**

2.1 Bolsa CAPES

**3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS**

Os critérios de elegibilidade, indicados a seguir, são considerados imprescindíveis para o exame da solicitação (inscrição), seu enquadramento, Análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação do candidato.

Requisitos para concessão de bolsa CAPES (para candidatos que atendam aos requisitos da CAPES, especificados na Portaria no 76/2010 de 14 de abril de 2010 - [www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br))

- I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-graduação;

V - realizar estágio de docência (ver art. 18 do regulamento CAPES);

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII – os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4o, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei no 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X – fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, estejam cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta No. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

OBS: A inobservância destes requisitos acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

#### 4. CRONOGRAMA

Cronograma	
Lançamento do edital	08 de março de 2024
Data limite para entrega dos documentos e inscrições	12 de março de 2024
Homologações das inscrições	13 de março de 2024
Avaliação	14 de março de 2024
Divulgação dos resultados no site	15 de março de 2024

#### 5. RECURSOS FINANCEIROS

As bolsas terão o valor mensal unitário de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

#### 6. PRAZO DE VIGÊNCIA DA BOLSA DE MESTRADO

A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Para a manutenção da bolsa deverão ser atendidas as seguintes condições:

6.1 - recomendação da Comissão de Bolsas CAPES/DS, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

6.2 - continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão;

§ 1o Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 2o Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolação será causa para a redução do número de bolsas do programa, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

§ 3o Antes da atribuição de bolsa de mestrado a um discente, cabe à Comissão de Bolsas CAPES/DS observar que apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas CAPES.

## 7. FORMA DE ENCAMINHAMENTO

Os documentos e as informações exigidas no item 8 (a seguir) deverão ser submetidos em PDF, conforme prazo determinado pelo CRONOGRAMA.

TODOS os documentos devem ser encaminhados por email, conforme dito anteriormente, identificado com o nome completo da/o candidata/o e edital em questão. Os documentos entregues são de responsabilidade do candidato.

7.1 Não serão avaliadas solicitações que forem submetidas de forma incompleta, seja, no preenchimento, ou, na submissão insuficiente de documentos e/ou declarações.

7.2 Expirado o prazo limite indicado no Edital, nenhuma solicitação poderá ser submetida, assim como não serão aceitos adendos, substituições ou esclarecimentos que não forem, explícita ou formalmente, solicitados pelo PPGCAmb.

## 8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

a. Formulário de inscrição (ANEXO 1 deste edital);

b. Histórico escolar no PPGCAmb

c. Currículo LATTES atualizado com comprovação apenas da produção intelectual do ano de 2022, 2023 e 2024.

- Para comprovação de Produção Bibliográfica o candidato necessita anexar APENAS a primeira folha de cada publicação;

- Para comprovação da Produção Técnica, o candidato necessita anexar cópia do atestado / certificado ou declaração do órgão executor;

- Para comprovação de premiações, o candidato deverá apresentar cópia do atestado / certificado ou declaração do órgão executor;

- Os itens do currículo LATTES que não estiverem comprovados NÃO SERÃO PONTUADOS.

**OBS:** Os candidatos deverão anexar com nome do arquivo numerado os documentos comprobatórios conforme a ordem da lista da tabela que consta no ANEXO 2 deste Edital

a) Carta justificando a necessidade da bolsa (ANEXO 3 deste Edital);

b) Cópia do CPF e cópia do RG;

c) Cópia dos dados bancários (agência e conta).

A documentação solicitada neste Edital deverá ser acondicionada em envelope lacrado, identificado e entregue pessoalmente a Secretaria dos Colegiados. Em caso de pandemia, poderá ser enviado via email do programa.

## 9. ANÁLISE E JULGAMENTO

O PPGCAmb fará esta seleção através de sua Comissão de Bolsas que efetuará a Análise e julgamento das solicitações. A Análise cumprirá as seguintes etapas:

### 9.1. Etapa I – Análise documental

Consistirá na Análise da documentação apresentada para realizar a homologação das inscrições.

### **9.2. Etapa II – Análise do Currículo LATTES.**

a) A Análise do Currículo Lattes será feita com base nos documentos apresentados e serão avaliados conforme a pontuação da Ficha de avaliação (Tabela de Atividades Complementares) utilizadas no PPGCAmb (ANEXO 2 - <http://wp.ufpel.edu.br/ppgcamb>) sendo válido somente dos anos 2022, 2023 e 2024.

### **9.3. ETAPA III – Elaboração da Nota Final**

a) a nota final compreenderá a nota final do histórico do aluno, somada a nota atribuída a documentação comprobatória analisada na etapa I, ou seja, da produção intelectual

PRODUÇÃO INTELECTUAL PESO 3 (TRÊS) + HISTÓRICO DO ALUNO NO PROGRAMA PESO 3 (TRÊS) + NOTA FINAL DE COLOCAÇÃO NO **EDITAL Nº 109/2023; EDITAL Nº 225/2022 e EDITAL Nº 73/2022** PESO 4 (QUATRO) = NOTA FINAL

3. Em caso de igualdade na nota final desse edital, dar-se-á preferência para efeito de classificação final, sucessivamente ao candidato que obtiver maior nota na etapa II, persistindo o empate dar-se-á preferência ao candidato que possuir idade superior.

## **10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

10.1. A divulgação de cada etapa de avaliação e a relação dos bolsistas aprovados será divulgada na página eletrônica do PPGCAMB/UFPEL <http://wp.ufpel.edu.br/ppgcamb/>.

10.1.1. Não serão divulgados resultados por telefones, via fac-símile (fax) ou correio eletrônico.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1 O recurso ao resultado da homologação das candidaturas e de qualquer uma das fases da avaliação deverá ser encaminhado, por escrito e assinado, para a Coordenação do PPGCAmb, no prazo de até 48 horas, contadas a partir da divulgação dos resultados.

11.2 A Análise dos recursos será feita pela Comissão de Bolsas do PPGCAmb, levando em consideração a aplicação dos critérios dispostos neste Edital.

11.3 Somente serão admitidos os recursos que forem encaminhados dentro do prazo estabelecido.

## **12. TERMO DE COMPROMISSO**

Após a divulgação final dos resultados deste Edital, o Termo de Compromisso deverá ser assinado pelo Coordenador do Curso e pelo bolsista selecionado, e será entregue à PRPPGI para implementação da bolsa conforme o número de cotas disponíveis ao PPGCAmb/UFPEL.

Das obrigações do bolsista:

12.1 Ter produção intelectual condizente com a Linha de Pesquisa: publicações bibliográficas (periódicos indexados, livros e capítulos de livros, catálogos, anais de congressos, etc.), produção técnica (organização de eventos científicos, apresentação de trabalhos em congressos, elaboração de material pedagógico, atividades docentes, ministrante de cursos de curta duração e/ou oficinas);

12.2 Apresentar trabalho no ENPOS/UFPEL e demais congressos da área;

12.3 Entregar os formulários para a coleta CAPES nos prazos exigidos;

12.4 Qualificar em até 12 meses (ou dentro do prazo estabelecido pelo Regimento do curso)

12.5 Defender a dissertação em até 24 meses;

12.6 Realizar estágio docente;

12.7 Participar dos grupos de pesquisa das linhas do PPGCAmb e publicar conjuntamente com o grupo;

12.8 Participar e apoiar todas as atividades promovidas pelo Programa.

### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A participação neste processo seletivo implicará a aceitação integral dos termos deste Edital e do Regimento do PPGCAmb/UFPEL.

13.2 A classificação dos candidatos nesta seleção será utilizada para distribuição de futuras bolsas, no caso do PPGCAmb receber novas cotas no ano de 2023.

13.3 A veracidade das informações prestadas e da documentação apresentada serão de responsabilidade exclusiva do candidato, respondendo por elas na forma da lei.

13.4 Todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser encaminhados conforme solicitado.

13.5 Os bolsistas selecionados deverão solicitar junto ao PPGCAmb seu cadastramento no Cadastro de Discentes da CAPES.

13.6 É responsabilidade do candidato à bolsa acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este processo seletivo divulgados no site do PPGCAmb/UFPEL.

13.7 Quaisquer trabalhos publicados pelos bolsistas selecionados, individuais ou em colaboração, deverão mencionar o apoio da CAPES. A não observância desta exigência inabilitará o bolsista ao recebimento de outros auxílios ou bolsas pela CAPES.

13.8 O PPGCAmb poderá adiar ou suspender os procedimentos do processo seletivo, dando conhecimento aos interessados, se assim exigirem as circunstâncias.

13.9 A Comissão de Bolsas deliberará sobre todas as etapas ou fases deste processo seletivo.

13.10 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Comissão de Bolsas do PPGCAmb/UFPEL. Em caso de necessidade, a Comissão de Bolsas poderá reportar-se ao Colegiado do Curso.

13.11 As decisões finais da Comissão de Bolsas e/ou do Colegiado do PPGCAmb/UFPEL são terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.

Pelotas, 08 de março de 2024.

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Diuliana Leandro  
Presidente da Comissão de Bolsas



Documento assinado eletronicamente por **DIULIANA LEANDRO, Coordenadora de Curso de Pós-Graduação, Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais**, em 08/03/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2550388** e o código CRC **6D013C2C**.